

OK

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

19/08/20
A**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE FIRMA O EMPREENDEDOR CARLOS JOSÉ LOCATELLI SALGADO E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **CARLOS JOSÉ LOCATELLI SALGADO**, pessoa física, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO]

[REDAZIDO] doravante designado **COMPROMISSÁRIO**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM)**, com sede à Rua Espírito Santo, nº 495, no Município de Belo Horizonte/MG, representada, neste ato, por Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto, MASP nº [REDAZIDO] doravante designada **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** formalizou, em 13/09/2017, processo administrativo de Licença de Operação em caráter corretivo, P.A. nº 18359/2015/002/2017;

CONSIDERANDO que em 15/06/2018 fora celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor e a SUPRAM CM, com validade de 12 (doze) meses, a fim de permitir o desempenho das atividades do empreendimento de forma concomitante à análise do processo;

CONSIDERANDO que em 29/04/2019 foi apresentado pelo **COMPROMISSÁRIO** – protocolo SIAM R0059742/2019, pedido de prorrogação do TAC anteriormente celebrado;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº 069/2019 – protocolo SIAM R0427614/2019, elaborado pela equipe técnica da SUPRAM CM, que atestou o cumprimento de todos os itens da cláusula segunda do TAC celebrado em 15/06/2018, e por meio do qual foram estabelecidas novas cláusulas de controle a fim de se permitir a operação do empreendimento de forma adequada à legislação ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, no sentido de que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG Telefone: (31) 3228-7700

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
MASP nº [REDAZIDO]
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

CONSIDERANDO que a continuidade da operação das atividades, concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental, deverá observar os estritos limites definidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, imputando ao **COMPROMISSÁRIO** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

CONSIDERANDO que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar a tomada de medidas visando corrigir as ocorrências de degradação ou poluição ambiental constatadas pelos órgãos ambientais competentes;

Resolvem firmar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, mediante os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação do **COMPROMISSÁRIO** em promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental estadual competente, através do processo de licença de operação em caráter corretivo, com fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processo nº 18359/2015/002/2017, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM CM, e execução das medidas constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, Autorização para Intervenção Ambiental – AIA, Áreas de Preservação Permanente – APP, Autorização para intervenção em recursos hídricos ou Autorização para Licenciamento Ambiental relativa às Unidades de Conservação, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo em análise técnico-jurídica e autorizadas por decisão da competente Câmara Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao **COMPROMISSÁRIO**.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700

Brando Canabruva Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO**, perante a **COMPROMITENTE**, obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando à regularização ambiental do seu empreendimento, observando rigorosamente o prazo assinalado:

Item	Medida a ser adotada	Prazo
01	Apresentar planta planimétrica atualizada, comprovando o cercamento de todas as áreas de proteção de flora relativo ao empreendimento Faz. Veredas – Rio Bicudo, e córrego contribuinte/barramentos, relativos à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente.	60 (sessenta) dias.
02	Apresentar planilha de controle de geração e destinação dos resíduos sólidos e outros gerados no empreendimento, e sua destinação ambientalmente adequada. A planilha deve ser mensal e conter dados como: denominação do resíduo, origem, classe, taxa de geração (kg/mês), transportador, forma de disposição final, e acompanhamento de cópia da regularidade ambiental dos receptores com comprovação do envio.	Protocolo da planilha trimestralmente, com o primeiro protocolo em 30 (trinta) dias.
03	Explorar do poço tubular nº 1 próximo à casa de funcionário (PA nº20153/2017, Lat. 18°20'29,29"S e Long. 44°35'14,69W), na vazão máxima de 8,2 m³ por 19 horas/dia, totalizando 155,8 m³/dia	Durante a validade do TAC.
04	Explorar o poço tubular nº 2 – próximo ao confinamento (PA nº20154/2017, Lat. 18°20'28,09"S e Long. 44°35'22,25W), na vazão máxima de 6,8 m³ por 17 horas/dia, totalizando 115,6 m³/dia	Durante a validade do TAC.
05	Explorar o poço tubular nº 3 poço antigo (PA nº29020/2015, Lat. 18°20'33"S e Long. 44°35'16W), na vazão máxima de 7 m³ por 19 horas/dia, totalizando 133 m³/dia	Durante a validade do TAC.
06	Realizar leituras diárias dos dados do horímetro e hidrômetro instalados no poço tubular do empreendimento e armazená-las em planilhas.	Apresentar as planilhas trimestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700

Mauro Canabarro Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

07	Realizar leituras mensais dos níveis estático e dinâmico no poço tubular do empreendimento, e armazená-las em planilhas.	Apresentar as planilhas trimestralmente, com a primeira apresentação em 30 (trinta) dias.
08	Apresentar o estudo de prospecção de patrimônio espeleológico nos termos da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 - Revisão 1, observando especificamente o Anexo II - Termo de Referência para Estudo de Prospecção Espeleológica.	60 (sessenta) dias.
09	Apresentar relatório técnico fotográfico com a evolução da reparação florestal em área de Reserva Legal averbada que foi transformada em pastagens, baseado no PTRF apresentado conforme cláusula segunda, item 15, do TAC anterior.	60 (sessenta) dias.

***Observação:** os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente termo de compromisso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de impossibilidade técnica de cumprimento da cláusula segunda deste Instrumento, tal como estabelecida pelo órgão ambiental competente, o **COMPROMISSÁRIO** poderá requerer a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, antes do vencimento do prazo da respectiva condicionante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Incumbe ao **COMPROMISSÁRIO** a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente Termo de Compromisso, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente termo não desobriga o **COMPROMISSÁRIO** de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos, bem como não implica na quitação das obrigações decorrentes de eventuais TAC's celebrados anteriormente.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700

Assinado por: **Carla Brando Canabrava Rodrigues Neto**
Masp:
Cargo: **Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO PRESENTE INSTRUMENTO

Celebrado o presente termo de compromisso, ficam autorizadas as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0), suinocultura (G-02-04-6), formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais (D-01-13-9), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), e sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil (E-02-02-2), a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento. A **COMPROMISSÁRIA** poderá prosseguir em suas atividades concomitantemente ao trâmite do processo de licenciamento ambiental, conforme determinado o art. 32, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental/fiscalizador face ao **COMPROMISSÁRIO**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, bem como das disposições da legislação ambiental vigente, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja julgado, definitivamente, o requerimento de regularização ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará o **COMPROMISSÁRIO**, ressalvados o caso fortuito ou de força maior, ao que segue:

- O embargo total e imediato das atividades objeto deste TAC;
- Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente o Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700

Assinado por Carlos Jose Locatelli
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

- c) Multa de R\$ 6.750 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento de qualquer cláusula do TAC.
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia-Geral de Estado – AGE para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente Termo estará plenamente justificado somente nas hipóteses de encerramento definitivo das atividades do **COMPROMISSÁRIO**, ou caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento fundamentado do **COMPROMISSÁRIO** e concordância da **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC, que só se dará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Central Metropolitana
Bacia Paraopeba e Velhas. – SUPRAM CM
Rua Espírito Santo, 495, Centro, CEP 30160-030 Belo Horizonte/MG

Telefone: (31) 3228-7700

Hidelbrando Rodrigues Neto
Márcio
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da Licença de Operação Corretiva requerida, ou ao final do prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos a fazer parte integrante deste, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.

Carlos José Locatelli Salgado
Carlos José Locatelli Salgado – Fazenda Veredas

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Masp
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana

Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto
Superintendência Regional de Meio Ambiente
SUPRAM Central Metropolitana

